

MP 936 - TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski na medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 6.363, que tramita no STF, o Exmo. Ministro, conferiu uma nova interpretação sobre a comunicação ao Sindicato Laboral, trazida pelo §4º do artigo 11 da MP 936. Para o Ministro, a efetividade do acordo individual está condicionada a comunicação em 10 dias ao Sindicato Laboral e a sua anuência, se no período não houver manifestação, será considerado anuência tácita.

Desta forma, após a comunicação, o Sindicato Laboral poderá assumir as negociações com o empregador, e neste contexto, teremos a negociação de um acordo coletivo e não mais um acordo individual entre empregador e empregado.

Com isso, peço que avaliem a decisão do STF antes de aplicar os termos da MP 936/2020, que versam sobre a redução de jornada e salário e suspensão temporária do contrato de trabalho.

Os sindicatos patronais estão em reuniões diárias com os sindicatos laborais para um possível termo de aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, recomendo acompanhar o da sua classe para garantir a segurança jurídica, o emprego e continuidade dos negócios das empresas.

Atenciosamente,
STRONG CONTÁBIL DIGITAL
João Rocha dos Santos Filho
Contador